



NOVO ESTATUTO

Mudar para modernizar

BASE TERRITORIAL

O artigo 1º mudou: sai Mairiporã, que na prática já pertence ao Sindicato dos Bancários de Guarulhos, e entra São Lourenço da Serra, que na prática também já é base do Sindicato de São Paulo, mas por erro está fora dos municípios abrangidos pelo nosso estatuto.

Os artigos 13, 14 e 17 preveem a divisão administrativa do Sindicato em sete (eram 14), compreendida pela cidade de São Paulo dividida nas subseções Osasco e região, Paulista, Centro, Norte, Sul, Leste e

Oeste, como já funciona atualmente. Essa alteração adequa o estatuto à realidade da entidade e otimiza os recursos da categoria investidos na administração das regionais, mantendo o Sindicato mais próximo de você, bancário.

O artigo 15 informa que a sede do Sindicato localizada no Centro poderá ser alterada para outra região desde que aprovada tal alteração em assembleia geral.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

O artigo 20 adequa a composição da diretoria do Sindicato, sem alteração no número de dirigentes. A mudança é necessária diante das alterações na categoria e para dar ao Sindicato mais dinamismo, de forma que maior número de dirigentes sindicais esteja ainda mais próximo dos trabalhadores. Também se adequa ao atual número de regionais que passou de 14 para 7. Assim, os dirigentes ficam divididos: em bases regionais (10 no Centro; 10 na Paulista; um na Norte; três na Sul; cinco na Leste; seis na Oeste; 10 em Osasco e região, sendo que no mínimo dois dirigentes devem ser oriundos dos municípios que compõem a regional além de Osasco) e por bancos (mais 26). Diante das mudanças que a categoria vem sofrendo, há opção de transformar as duas vagas de dirigentes vindos da compensação por oriundos dos

bancos da forma mais adequada ao fortalecimento da luta dos trabalhadores.

ORGANIZAÇÃO LOCAL DE TRABALHO: DIRIGENTE SINDICAL DE BASE

Pelo artigo 21A, o estatuto prevê a organização por local de trabalho. Essa é uma luta de todos os sindicatos verdadeiramente representativos e que vai ampliar e fortalecer a organização da classe trabalhadora. Esses dirigentes terão a função de zelar pelas condições de trabalho, pelo combate ao assédio moral e o cumprimento da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho). Serão eleitos de acordo com formato definido pela direção do Sindicato e também terão direito a estabilidade no emprego (conforme Artigo 25), assim como todo o sistema diretivo da entidade. Banco do Brasil e Caixa Federal já têm esse direito na figura dos delegados sindicais. O estatuto passa a prever a criação em todos os bancos, mas será realizado amplo debate com a base para construir a proposta dessa organização por local de trabalho.

SECRETARIAS DO SINDICATO

Pelo artigo 33, as secretarias Jurídico Coletivo e Jurídico Individual fundem-se numa só: Secretaria de

Assuntos Jurídicos. E passa a existir a Secretaria Executiva que terá a função que a diretoria lhe atribuir, no debate de temas como, por exemplo, segurança bancária e igualdade de oportunidades.

ENCONTROS DA CATEGORIA

Os artigos 54 e 89 estabelecem que o Sindicato promoverá conferências e/ou convenções e/ou congressos e/ou assembleias para ampliar o fórum de participação dos trabalhadores nos debates dos temas de interesse da categoria e no sentido de fortalecer as instâncias superiores da classe trabalhadora, como as centrais sindicais e confederações.

COTA DE GÊNERO

O artigo 27A reforça a luta por igualdade de gênero, também no Sindicato. Assim, o estatuto estabelece a cota mínima de 30% de um dos sexos na composição do sistema diretivo da entidade.

ADEQUAÇÕES FINANCEIRAS

O artigo 31 inclui nas fontes de custeio do Sindicato, como já acontece na maioria das outras entidades

do país, bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos, além de receitas advindas de pessoa jurídica constituída pelo Sindicato (por exemplo, a Rede Brasil Atual e a gráfica dos bancários). Atualmente, as fontes previstas são a contribuição sindical – que a entidade disponibiliza aos trabalhadores cadastrados –, a mensalidade associativa, patrimônio de qualquer natureza, multas e doações.

GRÁFICA DOS BANCÁRIOS

O artigo 39 do estatuto estabelecia que a Bangraf era de competência da Secretaria de Imprensa e Comunicação. Com a adequação, o artigo 37 passa a prever que a gráfica dos bancários responda à Secretaria de Finanças do Sindicato, como já acontece de fato.

PRAZOS DAS ELEIÇÕES

Pelo artigo 96, as eleições para a diretoria do Sindicato serão realizadas no prazo máximo de 120 dias e no mínimo de 30 dias antes do término dos mandatos vigentes. Atualmente, o prazo máximo é de 60 dias, o que dá pouca margem de alterações em caso de necessidade. É o que pode acontecer em 2014, caso o estatuto não seja alterado.

Com o prazo máximo de antecipação de 60 dias, um eventual segundo turno cairia exatamente no período da Copa do Mundo, acarretando transtornos à categoria.

Pelo artigo 102, o prazo para convocação das eleições também mudou. A antecedência máxima passa de 90 para 60 dias e a mínima de 60 para 30 dias contados da data de realização do pleito. O edital de convocação das eleições passa a ser obrigatoriamente publicado, além de em jornal de grande circulação, também na *Folha Bancária*, no site do Sindicato e outros meios que possa vir a criar. Fica suprimido o artigo 103 que tratava de aviso resumido do edital.

Pelo artigo 105, o prazo para inscrição das chapas que concorrerão à eleição do Sindicato passa de 30 dias para 15 dias contados da data da publicação do edital mencionado acima. Isso já acontece na maioria dos sindicatos e o objetivo é agilizar o processo sem prejuízo à democracia e transparência com que o pleito é conduzido.

SOBRE AS ELEIÇÕES

O artigo 106 informa que qualquer irregularidade na documentação apresentada pelas cha-

pas será notificada ao representante indicado pela chapa.

O artigo 113 prevê a entrega da relação de associados em condições de votar a um representante de cada chapa registrada, contendo nome completo, matrícula sindical, local onde o associado está lotado e nome do banco empregador. Assim fica suprimido o artigo 112 que tratava do mesmo assunto.

QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Pelo artigo 133, a eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação mais de 50% dos associados. Atualmente esse número é de 2/3, quórum considerado muito alto em relação a outras entidades sindicais. Para a contabilização do quórum de 50%, os aposentados e os que estiverem em licença só contam se votarem, assim como já acontece com os associados em férias. Todos permanecem com os mesmos direitos, de votar e ser votado, e seus votos comporão o quórum final. Uma nova eleição será convocada caso o quórum de 50% não seja atingido. Mas nesse caso, de um segundo escrutínio, a eleição será validada se votarem mais de 30% dos sindicalizados.